

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 16/05/2024 | Edição: 94 | Seção: 1 | Página: 9

Órgão: Ministério das Cidades/Gabinete do Ministro

PORTARIA MCID Nº 409, DE 26 DE ABRIL DE 2024

Altera a Portaria nº 1.417, de 6 de novembro de 2023, do Ministério das Cidades.

O MINISTRO DE ESTADO DAS CIDADES, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelos incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição Federal, e tendo em vista o disposto no art. 20 da Lei no 14.600, de 19 de junho de 2023, no art. 1º do Anexo I do Decreto no 11.468, de 5 de abril de 2023, nos arts. 11, inciso I, e 20 da Lei no 14.620, de 13 de julho de 2023, e o constante dos autos do processo administrativo no 80000.010906/2023-76, resolve:

Art. 1º A ementa da Portaria nº 1.417, de 6 de novembro de 2023, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Estabelece meta física e define rito para contratação de propostas, por intermédio do Minha Casa, Minha Vida - MCMV Rural, voltadas à construção ou à melhoria de unidades habitacionais para atendimento de famílias residentes em áreas rurais atingidas por desastres naturais que tenham dado causa à decretação de situação de emergência ou de estado de calamidade pública, reconhecidos pelo Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional." (NR)

Art. 2º A Portaria nº 1.417, de 6 de novembro de 2023, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 1º Esta Portaria estabelece meta física e define rito para contratação de propostas, por intermédio do Minha Casa, Minha Vida - MCMV Rural, voltadas à construção ou à melhoria de unidades habitacionais para atendimento de famílias residentes em áreas rurais atingidas por desastres naturais que tenham dado causa à decretação de situação de emergência ou de estado de calamidade pública reconhecidos pelo Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional.

Art. 2º Fica definida a meta física de seiscentas unidades habitacionais para contratação de propostas voltadas à construção ou melhoria da moradia de famílias de agricultores familiares, trabalhadores rurais e famílias residentes em área rural acometida por desastres qualificados como situação de emergência ou estado de calamidade pública decretados a partir de 1º de janeiro de 2023 e formalmente reconhecidos por portaria da Secretaria Nacional de Proteção e Defesa Civil do Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional.

Parágrafo único. A partir de autorização do Ministério das Cidades e com base na disponibilidade orçamentária e financeira, o agente financeiro poderá recepcionar propostas em quantidade superior à estabelecida no caput.

Art. 3º A proposta deverá ser apresentada ao agente financeiro por entidade organizadora - EO, conforme regulamentação estabelecida pelas Portarias nº 741 e nº 742, de 20 de junho de 2023, do Ministério das Cidades.

....." (NR)

Art. 3º Esta Portaria passa a vigorar na data de sua publicação.

JADER FONTENELLE BARBALHO FILHO

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.

